



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
LEI Nº 688/06, de 04 de dezembro de 2.006.

“Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observadas a Carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I – Interpretar a legislação do ensino;
- II – Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhado sua execução;
- VI – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII - exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental públicos municipais e educação infantil privada;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo propositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.



ESTADO DO TOCANTIONS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – Quatro representantes do Poder Executivo Municipal, sendo dois membro titular e dois membro suplente, indicado pelo prefeito Municipal.

II – dois representantes de Conselhos existentes no município, sendo um membro titular e um membro suplente, indicado pela a entidade.

III – dois representantes de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um membro titular e um membro suplente, indicado pela organização representativa.

IV – dois representantes dos servidores das escolas publicas municipais, sendo um titular e um suplente indicado pela entidade representativa de classe.


Parágrafo Único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos e residir no município.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de no máximo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.

JPS